

Parecer nº 7/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001408/2026-67

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 7/2025			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:133297064			
PA COPAM SLA Nº: n.31779/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: MINETE MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 05.443.193/0002-50	
EMPREENDIMENTO: MINETE MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 05.443.193/0002-50	
ENDEREÇO: Fazenda Bonfim			
MUNICÍPIO(S): Santa Rita do Itueto-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 19° 24' 55" S e Longitude: 41° 20' 33" O.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ADA está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento)/Fator de restrição/vedação :Raio de Restrição da Terra Indígena Krenak de Sete Salões			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais”, com	02	produção bruta de 6.000 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		Área útil de 1,53 ha.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Ronan Nunes Moulin de Moaraes		Nº MG20243339016	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
De acordo: Paulo Renato Alves -Coordenador de Análise Técnica		1244287-7	



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133296746** e o código CRC **95DEF03F**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 07/2026 SEI n.2090.01.0001408/2026-67

O empreendedor/empreendimento MINETE MINERAÇÃO LTDA. CNPJ:05.443.193/0002-50, pretende atuar no ramo de mineração, especificamente com a extração de rochas ornamentais, a ser instalado na zona rural do município de Santa Rita do Itueto-MG.

Com o objetivo de regularizar suas atividades, o empreendedor promoveu a instrução processual em 20/08/2025, sendo formalizado via SLA, o Processo Administrativo SLA n.31779/2025, na modalidade de LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), requerendo as atividades de A-02-06-2 Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais", com produção bruta de 6.000 m³/ano e A-05-04-6 pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com parâmetro a ser considerada na área útil de 1,53 ha. Considerando as disposições da DN 21/2017, o empreendimento obteve enquadramento classe 2, critério locacional 1.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares em 10/12/2025 por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente em 04/02/2026.

O empreendimento MINETE MINERAÇÃO LTDA. pretende exercer suas atividades na propriedade, Fazenda Bonfim, zona Rural do município de Santa Rita do Itueto-MG, tendo como ponto central de referência as coordenadas geográficas Latitude: 19° 24' 55" S e Longitude: 41° 20' 33" O.



Figura 01. Localização da ADA empreendimento. Fonte: IDE SISEMA, 2026.
Fonte: IDE Sisema (acessado em 10/02/2026)



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016, estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação, prevê que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor, buscar o título minerário após a aquisição da licença. No entanto, deverá ser observada no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em 09/02/2026, foi verificada a titularidade do processo de ANM nº 830.820/2019 em nome da empresa MINETE MINERAÇÃO LTDA., na fase de Requerimento de Lavra, para uma poligonal com extensão de 264,31 ha para a extração mineral da substância granito, no qual está inserida a ADA objeto do licenciamento em questão.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, se localizará nos limites do imóvel rural, Fazenda Bonfim, com área total de 149,0451 ha, matriculada na Comarca de Resplendor-MG, sob a Matrícula nº 10.444, em que consta a sua atualização para a matrícula nº 20.415 - Livro nº 02, Ficha nº 01, tendo como proprietária, Ana Maria Ton Teixeira.

Por se tratar de imóveis rurais, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme registro MG-3159506-4849.5E86.2011.49FB.B86E.2B48.2563.A230. A competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2021 e a Súmula nº. 623 do STJ2.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132/2022, a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), consta no Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 34/2023 (id 76477938).

Em relação às intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo informado no RAS que, para a instalação e operação do empreendimento, haverá necessidade de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 2,0851 ha, Intervenção sem supressão de cobertura



vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 3,42 ha. As intervenções necessárias na ADA, totalizando 5,7064 ha, foram autorizadas mediante a AIA – Autorização para Intervenção Ambiental n. AIA: 2100.01.0028239/2023-70 emitida em 03/07/2024.

Registra-se ainda que, conforme o Parecer IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 34/2023, em vistoria atestou-se a existência da intervenção ambiental ocasionada pelo empreendimento minerário, assim a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,7191 ha, teve caráter corretivo no AIA.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA proposta em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

Ainda, considerando as imagens históricas disponibilizadas pelo Google Earth verifica-se indícios de extração mineral no local em momento pretérito, contudo foi informado na caracterização do SLA (cód-05163) que o empreendimento não obteve licenças anteriormente a 2019, bem como não consta nos sistemas do órgão

Dessa forma, conclui-se que ocorreu início da implantação da atividade sem a devida licença, portanto será tomada as medidas cabíveis previstas no art. 112, código 106 do Decreto Estadual 47383/2018(alterado pelo Decreto 47387/2020



Figura 02: Imagem da ADA do empreendimento em 2019 (esquerda) e 2024 (direita), com indícios de extração mineral.

Fonte: Google Earth, 2026.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, a demanda hídrica a operação do empreendimento totaliza no máximo 252 m³/dia. Conforme o RAS, o uso da água será para



consumo humano, aspersão de vias e na extração especificamente nos cortes com fio diamantado, marteleto. A demanda hídrica está regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 502901/2024, que autoriza a captação de 0,500 l/s no Córrego Bonfim, durante 08:00 hora (s) /dia, em barramento com 5.000 m³ de volume máximo acumulado, sendo que o volume de água captado está em conformidade com a demanda de consumo. Pontua-se que, a intervenção em APP referente à captação encontra-se regularizada no AIA n.2100.01.0028239/2023-70.

Em relação aos critérios locacionais e fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos -IDE-SISEMA) que ADA está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento), fato que justifica o critério locacional 1 (um). Considerando o critério locacional mencionado, de acordo termos de referência da SEMAD, foi apresentado o estudo e MOULIN DE MORAES (ART n.MG20243339016), sendo apresentado as possíveis interferências na Reserva da Biosfera e os respectivos programas de mitigação, reparação e compensação ocasionados pela implantação do empreendimento.

Na caracterização do SLA (cód-09043) foi informado que o empreendimento terá impacto em terra indígena. Dessa forma, foi apresentado o protocolo n. 08620.001324/2025-36 de 29/01/2025, junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI em razão da localização do empreendimento no Raio de Restrição da Terra Indígena Krenak de Sete Salões. Mediante Informação Complementar (id 224517), solicitou-se a apresentação manifestação da FUNAI em relação à implantação do empreendimento, contudo foi informado que não houve manifestação por parte do órgão do referido documento.

Considerando as disposições do art.26 do Decreto Estadual 47383/2018:

Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no **prazo de cento e vinte dias**, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções. (gf nosso)

§ 1º – A não vinculação a que se refere o *caput* implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.



§ 2º – **A licença ambiental emitida não produzirá efeitos** até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença. (gf nosso)

Nesta Seara, tendo em vista que a solicitação junto à FUNAI foi em 29/01/2025, e que até o presente momento não foi apresentada a manifestação do órgão, a licença será emitida sem efeito.

A ADA do empreendimento será de 5,74 ha. As estruturas de que compõem empreendimento são: área da lavra, pátio de blocos, pilha de rejeito/estéril e, unidades de apoio para uso dos trabalhadores (refeitório, sanitários e banheiros) e área para manutenções e limpeza dos equipamentos. A atividade minerária do empreendimento será desenvolvida com a colaboração de 15(quinze) funcionários, que terão jornada de 08h em regime operacional de 05(cinco) dias semanais.

O empreendimento não terá ponto de abastecimento, o combustível será armazenado em estrutura com tanques de 1.000 l, para abastecer as máquinas que venham a operar na mina. Conforme informado no RAS, o empreendimento não terá oficina, apenas uma área para pequenas manutenções e limpeza de equipamentos. Sendo assim, as manutenções preventivas dos veículos/máquinas deverão ser realizadas em oficinas terceirizadas.

Na extração de granito serão utilizados os seguintes equipamentos: caminhão, escavadeira, pá carregadeiras, compressor, marteleiro, perfuratriz, máquina de fio diamantado, rompedor hidráulico e gerador elétrico.

O processo produtivo das rochas ornamentais, será com extração em lavra céu aberto, mecanizada, em bancadas sucessivas descendentes, taludes verticais com a finalidade de melhor aproveitamento do minério. A extração do material rochoso inicia-se com a preparação da frente de lavra, que consiste em limpeza da área, regularização do terreno e abertura das bancadas. As frentes de lavra consistirão na confecção de bancadas com 8,00 m de altura, 6,00 m largura e 12,00 m de comprimento de acordo com a extensão do maciço rochoso. O sentido de avanço da lavra será perpendicular ao sentido do avanço no arranque dos blocos individualizados.

As bancadas serão verticais, ângulos de talude de 90° e com altura a depender da homogeneidade do maciço. Em seguida, são executadas perfurações verticais e horizontais, permitindo o corte do maciço rochoso através do fio diamantado, sem utilização de explosivos, com o objetivo de individualizar grandes pranchas de rocha, que são divididas em blocos de quartzito com dimensões comercializáveis. Os blocos são armazenados



temporariamente na área de estocagem do empreendimento. Pontua-se que não há beneficiamento das rochas.

O estéril proveniente do decapeamento e da extração serão dispostos em pilha de rejeito /estéril. O empreendimento terá duas áreas de pilha a jusante da lavra, as áreas de pilhas de rejeito/estéril compreendem 1,53 ha, sendo a atividade objeto de regularização do licenciamento em questão. A lavra apresenta uma recuperação da jazida em torno de 50%, considerando todas as etapas de extração da rocha será gerado grande volume de rejeito/estéril rocha que são considerados resíduos de Classe II B inertes. Os materiais serão dispostos, conforme projeto de disposição de rejeitos/estéreis elaborado por técnico habilitado, Caio Maximo Palermo (ART n. MG20243325521), anexado nos autos do processo.

O empreendimento irá gerar 250 m³/mês de rejeito/estéril, que conforme projeto da pilha terá um acúmulo de 61.359,8104 m³ de rejeito/estéril e uma vida útil de aproximadamente 11 anos. Portanto, o projeto é compatível ao volume a ser gerado durante a operação. O rejeito será disposto através de bancadas, ascendentes, com altura e inclinações do ângulo de face fixada de 45° para pilha, seguindo a configuração do projeto e contempla sistema de drenagem direcionando as águas pluviais para as bacias de decantação instaladas a jusante, são projetadas para reter os sedimentos que não são retidos pelo depósito, possibilitando a infiltração no solo e evitando o carreamento de sedimentos para cursos d águas e/ou áreas de proteção, garantindo assim a redução dos impactos ambientais.

Nas informações complementares (id 224529) foi solicitado: *“Considerando a definição da DN 217/2017” Área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração – É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial” e que o empreendedor solicitou a atividade de pilha de rejeito/estéril, apresentar arquivos vetoriais (Shp) da área da pilha e respectivos sistemas de drenagem em conformidade com a DN 217/2017.”*

Neste sentido, o empreendedor declarou que os sistemas de drenagem projetados atendem à mina como um todo e não apenas à pilha de estéril. A área calculada para o depósito de estéril como a área útil da pilha, não acrescentou a área dos sistemas de drenagem. Os depósitos de estéril A e B possuem uma área total (1,5339 ha), as bacias de sedimentação projetadas ocupam uma área de (0,1606 ha). A soma das áreas do depósito e das bacias, a área total seria (1,6946 ha), ainda compatível com o limite de enquadramento para depósitos de estéril de até 2,00 ha. A unificação das áreas de drenagem não reflete a função real das bacias de sedimentação, que são estruturadas para atender toda a mina.



Diante da justificativa técnica, será mantida a área útil do depósito de estéril, conforme apresentada no projeto de dimensionamento, contudo quaisquer alterações no projeto de drenagem ou projeto da pilha, que possam alterar o enquadramento ou causar impactos ambientais deverão ser comunicados ao órgão ambiental.

O empreendimento possuirá estradas de acessos internos, dotados de sistema de drenagem. Pontua-se que, o transporte de minério externo aos limites do empreendimento minerário será realizado por estrada municipal, estrutura já utilizada por produtores agrícolas e por outras mineradoras.

O empreendimento possuirá sistema de drenagem disposto de acordo o projeto anexado nos autos do processo. Na área de lavra, pilha de rejeito/estéril e estradas de acesso serão implantados de canais (captação e escoamento) de águas pluviais e bacias de contenção de sedimentos com a finalidade de mitigar a erosão hídrica e os impactos provocados como o assoreamento das drenagens naturais por partículas sólidas arrastadas pelo escoamento das águas pluviais.

Os principais aspectos/impactos ambientais inerentes às atividades minerárias do empreendimento são identificados a seguir:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio (efluentes sanitários) e na extração da rocha (efluentes líquidos inertes). Os efluentes sanitários serão direcionados para o sistema de tratamento composto biodigestor e após o tratamento o lançamento em sumidouro interligado ao sistema e que será instalado conforme as definições pela NBR 13.969/97. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água.

Os efluentes líquidos oriundos da extração da rocha, resultante do corte e perfuração de rocha (água + pó de pedra) serão direcionados para o sistema de drenagem da área de lavra onde ocorrerá a infiltração em bacia de sedimentação.

Conforme informado no RAS, o empreendimento não irá gerar efluentes oleosos. Para evitar a contaminação do solo por óleos e graxas provenientes da manutenção de máquinas e equipamentos, bem como do seu abastecimento, será construído caixas coletoras na área de abastecimento e galpão, e na baía de resíduos.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que este, após o tratamento é lançado no solo. Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008, a saber:



art. 24: A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica pela SUARA/SEMAD determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes com lançamento final em sumidouro. Em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema já implantado.

Pontua-se que, consta como condicionante do Anexo I as manutenções/limpezas periódicas do sistema de tratamento.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (rejeitos /estéril e sucatas), resíduos de classe IA (materiais contaminados com óleos /graxa). O empreendimento irá executar o Plano de gerenciamento através da coleta seletiva utilizando recipientes (tambores) devidamente identificados por cores de acordo com a tipologia do resíduo para o acondicionamento temporário.

Os resíduos serão armazenados em baias de forma a conter os resíduos até que se tenha um volume mínimo para a comercialização ou disposição final. A disposição final também será de acordo a tipologia, podendo ser destinados a cooperativas de reciclagem, Aterro Sanitário ou industrial, empresas de reinserção, empresas especializadas, reuso ou doação.

Na implantação das estruturas de apoio será gerado resíduos da construção civil, estes terão a correta destinação por empresa especializada a ser contrata, que serão responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Em relação aos resíduos oleosos conforme já mencionado, será destinado a caixas coletoras que constituem um sistema fechado para coleta seco de resíduos oleosos, devidamente coberto e impermeabilizado. Periodicamente será realizado a limpeza do recipiente e promover a destinação dos resíduos oleosos armazenados para empresas qualificadas para recebimentos destes resíduos.

Os rejeitos /estéreis do processo de extração serão dispostos na pilha de rejeito/estéril conforme projeto apresentado, sendo que a formação da pilha deverá seguir o projeto de pilha de rejeito/estéril elaborado pelo profissional habilitado com respectiva ART.



A coleta e destinação final de todos resíduos gerados na atividade minerária deverão ser realizadas por empresas com a devida regularização ambiental. Ainda, conforme DN COPAM nº232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos gerados em Minas Gerais, em atendimento ao art.3º da referida DN, o empreendedor deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN.

Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas do empreendimento compreendem gases veiculares com a operação dos equipamentos com motores a diesel e materiais particulados gerados pelas máquinas/equipamentos utilizados com a movimentação dos equipamentos e operação da lavra.

Quanto as emissões atmosféricas, estas serão minimizadas com a implantação de manutenção preventiva de máquinas/equipamentos e em relação à emissão de particulados (poeira), será mitigado com a umectação constante da frente de lavra, do pátio de estéril/rejeito e das estradas de acesso, utilização de equipamentos a úmido na extração do material.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações será causada pelas máquinas/equipamentos utilizados na operação minerária e no tráfego de veículos, estes serão mitigados com a realização de manutenção preventiva nos equipamentos e com a obrigação de utilização de EPI (s) (abafadores auriculares) pelos colaboradores.

Salienta-se que o empreendimento não irá realizar detonações o que minimiza ruídos/vibrações na região.

Erosão: As alterações físicas no solo são ocasionadas pelo decapeamento na área de intervenção e exposição do solo, que poderá acarretar processos erosivos na ADA do empreendimento devido à sua topografia e o escoamento das águas pluviais. Os processos erosivos serão mitigados com a implantação de sistema de drenagem pluvial, cortina vegetal no limite da ADA e a recuperação e revegetação das áreas degradadas após o esgotamento da área ou paralisação da lavra.

Alteração da Qualidade dos Recursos Hídricos: A atividade minerária pode ocasionar erosão, carreamento de sólidos através do escoamento das águas pluviais podendo ocasionar alteração da qualidade das águas. Considerando a localização do empreendimento e o relevo, o escoamento das águas pluviais pode desenvolver processos erosivos nas margens do curso d'água e ocasionar o assoreamento do mesmo, que se



encontra a jusante do empreendimento. Dessa forma foi solicitado ao empreendedor proposta de monitoramento, conforme os parâmetros estabelecidos na DN COPAM CERH/MG n. 08/2022, a fim de mitigar impacto na qualidade da água do recurso hídrico.

Biodiversidade: A operação da lavra minerária pode acarretar impactos negativos à flora e à fauna silvestre da Área Diretamente Afetada-ADA. No processo de AIA (2100.01.0028239/2023-70), verificou que houve supressão de cobertura vegetal nativa, em caráter corretivo, bem como autorizou a intervenção de supressão de vegetação e intervenção em APP, tendo como consequência a diminuição da diversidade da flora, este impacto é considerado negativo e irreversível, já que a perda dos indivíduos suprimidos é definitiva. O parecer do AIA apresenta medidas mitigadoras e compensatórias a serem realizadas em relação aos impactos relativos à flora, como a execução de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF e a compensação minerária no Parque Estadual de Botumirim e a execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA pela intervenção em APP.

Impacto da paisagem/visual: a extração de rochas ornamentais implica em grande impacto visual, a fim de minimizar este impacto o empreendedor irá implantar uma cortina vegetal no limite da ADA.

As atividades realizadas por este empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Neste sentido foi apresentada a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM. DI-0018322/2026.

Em pesquisa realizada na data 10/02/2026 no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), não existem autos de infração relacionado à MINETE MINERAÇÃO LTDA., CNPJ n. 05.443.193/0002-50, que impossibilite a emissão da licença ambiental.

Salienta-se que, a licença ambiental tem **caráter corretivo** devido à autuação AI n. 327949 /2024, o empreendedor realizou supressão de vegetação nativa para a instalação do empreendimento, sendo assim, conforme as disposições do § 4º, art. 32 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, o prazo de vigência da licença ambiental será de 08 anos.



Ademais, conforme supracitado em razão da localização do empreendimento no Raio de Restrição da Terra Indígena Krenak de Sete Salões a implantação/operação do empreendimento requer manifestação do órgão responsável, sendo assim, conforme previsto no Decreto Estadual 47383/2018, a licença será **emitida sem efeito**.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, “**MINETE MINERAÇÃO LTDA.**”, do município de Santa Rita do Itueto - MG, para as atividades A-02-06-2 Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento pelo prazo de **08(oito) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de



licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública

Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento MINETE MINERAÇÃO LTDA

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 2090.01.0001408/2026-67), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais e ruídos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
02	Informar a URA LM o início das atividades do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias do início da operação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) que comprove a construção das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, depósito temporário de resíduos, caixa coletora nas áreas de abastecimento, galpão e baia de resíduos, através de relatório e demais medidas de controle.	Até 30 (trinta) dias após a instalação conforme cronograma
04	Apresentar à URA LM, a renovação do documento autorizativo de uso de recursos hídricos, após o respectivo vencimento.	Renovação durante a vigência da licença (Até 30 (trinta) dias após vencimento)



05	Realizar a manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas), <u>anualmente, no mês de janeiro</u> , subsequente à concessão da licença (a partir de 2027).	Durante a vigência da licença
06	Implantar cortinamento arbóreo no limite da ADA (conforme proposta) do empreendimento no primeiro período chuvoso (2026), após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar, <u>anualmente, no mês de janeiro</u> , subsequente à concessão da licença (a partir de 2027), o relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas), demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)
07	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM, o relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINETE MINERAÇÃO LTDA.” do município de Santa Rita do Itueto- MG.

1. Águas superficiais do curso d'água a jusante da ADA do empreendimento Córrego Bom Fim

Local de amostragem/Coordenadas	Parâmetros	Frequência
---------------------------------	------------	------------



P1 – Ponto de controle - Localizado a montante, cerca de 120 m da ADA do empreendimento. 19°24'50.22"S 41°20'37.30"O P2 – Após às caixas secas localizadas na entrada da lavra. 19°24'55.94"S 41°20'37.16"O P3- À jusante imediata - Cerca de 260 m da ADA do empreendimento 19°25'7.80"S 41°20'40.54"O	pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas	Semestral (estações seca e chuvosa)
--	--	-------------------------------------

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de janeiro à URA/LM**, a partir da data de concessão da licença, os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.